



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64 , DE 2 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo receber, em Cessão de Uso, imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, situado na comunidade de Arcoverde, neste Município.

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, em Cessão de Uso, imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, com 7.079,10m² de área de terreno e 665,00m² de área de edificação, localizado na Avenida Pe. Pedro Piccoli, nº 583, na comunidade de Arcoverde, onde situa-se a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito e terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso nº 03/2022, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, com a interveniência da Secretaria Estadual da Educação e o Município de Carlos Barbosa, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de Junho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 64 , DE 2 DE JUNHO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo receber, em Cessão de Uso, imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, situado na comunidade de Arcoverde, neste Município.

A presente Cessão de Uso objetiva a cedência do imóvel onde situa-se a Escola Municipal Cardeal Arcoverde, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devido a municipalização e ocupação da escola, por parte do Município, na data de 29 de dezembro de 2020, sendo que a partir desta cessão, o Poder Público Municipal passará a ser responsável pelas obras e benfeitorias no imóvel, podendo desta forma qualificar o espaço escolar, conforme definição da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar de Arcoverde.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 2 de junho de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

Termo de Cessão de Uso nº 03/2022, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, com a interveniência da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, por seu titular, Senhor Claudio Leite Gastal, no uso das suas atribuições, doravante denominado CEDENTE, com a interveniência da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por sua titular, Senhora Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, e o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Everson Kirch, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, imóvel cadastrado no sistema GPE sob o número 4957, atendendo ao que consta no expediente nº 20/1900-0021970-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, de 7.079,10 m² de área de terreno e 665,00 m² de área de edificação, localizada na AV PE PEDRO PICCOLI, 583, no Município de CARLOS BARBOSA, imóvel lançado no Departamento de Patrimônio do Estado sob o GPE de nº 4957 e matriculado sob o nº 11103.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Esta Cessão de Uso tem por finalidade a municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ONEROSIDADE E DATA DE VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:

Declara-se que a ocupação do imóvel ocorreu na data 29/12/2020, em que consta registrada na Portaria nº 208/2020, publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data, página 66.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito e terá vigência de vinte anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:

- a) O CESSIONÁRIO realizará as obras e as benfeitorias no imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, de maneira a permitir a consecução da finalidade determinada no presente Termo;
- b) O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus;
- c) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas coleta de lixo, condomínio ou outras taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
- d) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- e) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento das despesas com consumo de água e de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:

Fica reservado à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre ao fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

PARÁGRAFO §1º: O CESSIONÁRIO(A) fica obrigado a comunicar à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, no prazo de 5 dias úteis, as ocorrências de turbacão, invasão, ocupação ou outras medidas urgentes que tenha adotado para a defesa da dominialidade pública, para fins de eventuais providências ou atualização cadastral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá o CESSIONÁRIO devolver ao Estado o objeto do presente termo em condições de manutenção e habitabilidade as quais o recebeu, bem como defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e ficando obrigado a comunicar à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO eventuais ocorrências de turbacão do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

Para realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o CESSIONÁRIO de autorização prévia e expressa do Departamento de Administração do Patrimônio Imobiliário do Estado. As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste instrumento Jurídico, serão integradas ao bem imóvel e por conseguinte ao Patrimônio do Estado, desde a sua realização, não causando, no final do presente Termo, qualquer tipo de reparação, indenização ou retenção ao CESSIONÁRIO (A).

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse da Administração Estadual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste Instrumento Jurídico serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas na comarca do Foro de Porto Alegre.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Claudio Leite Gastal
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Everson Kirch
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA



Nome do arquivo: Cessao de Uso 3-2022 - GPE 4957 -Carlos Barbosa-retificado

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Claudio Leite Gastal	27/05/2022 15:33:33 GMT-03:00	34891587091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil